



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001286/2024-26

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Contratação de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 118/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 10ª Reunião Extraordinária, no dia 25 de outubro de 2024;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 6/2024 (Sei nº [0910743](#)), propôs à Presidência do Confea a contratação de consultoria especializada, visando a reformulação do arcabouço normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 109/2024 (Sei nº [1021219](#)), aprovou o Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 1017279), e autorizou a continuidade do prosseguimento da contratação de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos da legislação;

Considerando que a contratação se faz necessária devido à ausência de profissionais internos com a qualificação técnica requerida para a tarefa, sendo essencial a contratação de um especialista com experiência comprovada em Direito Público e Eleitoral. Dessa forma, a medida busca modernizar e adequar os normativos eleitorais aos princípios legais, assegurando a eficácia administrativa e jurídica das eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal tomou conhecimento da íntegra do Termo de Referência de Contratação Direta – Inexigibilidade CEF (SEI nº 1036469), bem como das fases da execução contratual, que consiste, em síntese, no seguinte: Fase I – Normatização: Revisão e análise dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua para identificar inconsistências, lacunas e pontos de melhoria. Elaboração de propostas de alterações e justificativas com base em comparações com outros sistemas e princípios legais aplicáveis. A fase inclui consulta pública, reuniões deliberativas, cronograma de implementação e relatório final com recomendações e análise de riscos; e Fase II – Implementação e Treinamento: Capacitação da Comissão Eleitoral Federal (CEF) e equipes internas do Confea, além de workshops e treinamentos direcionados às Comissões Eleitorais Regionais e áreas jurídicas dos Regionais, de forma presencial ou online. A fase busca garantir a aplicação adequada das novas normas por meio de até 6 eventos de capacitação e reuniões, com duração variando entre 4h e 6h;

Considerando que esta Comissão Eleitoral Federal recebeu a indicação do profissional por meio da assessoria da Presidência e da Advocacia Geral do Sistema, em observância à Deliberação CEF nº 6/2024, e que as tratativas conduzidas para viabilizar a contratação foram documentadas na Súmula nº 1069526, e que resta demonstrado nos autos que o fornecedor comprovou notório conhecimento e especialização técnica para a realização da consultoria prevista no Termo de Referência;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

Aprovar o Termo de Referência de Contratação Direta – Inexigibilidade CEF (SEI nº [1036469](#)), e autorizar a continuidade do prosseguimento da contratação de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos da legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 25/10/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 25/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 25/10/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 25/10/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 25/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069541** e o código CRC **C305A901**.